

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Toropi
Modalidade: Tomada de Preço 03/2017
Menor Preço por item

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00hs, do dia 07 de março de 2017, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Toropi, sito na Rua Fernando Ferrari, nº 235, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber documentação de habilitação e Propostas, com o critério **menor preço por item**.

1 – OBJETO: O presente Edital objetiva AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVO PARA RADIADOR, ARLA 32 E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA: CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	40	GL 20LT	URÉIA ARLA 32		80,00	3.200,00
2	2	UN	ADITIVO PARA RADIADOR		231,99	463,00
3	8	GL 20L	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO SAE HR 46 GALÃO 20LITROS.		250,00	2.000,00
4	60	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA SAE 20W50 API SL		27,00	2.970,00
5	37	GL 20L	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL SAE 15W40 API CI4		260,00	9.880,00
6	3	GL 20L	ÓLEO PARA ENGRENAGEM SAE 90 EP EXTREMA PRESSÃO HIPOIDE API G ÓLEO PARA MOTOR 15W40 GOLG		245,00	735,00
7	9	GL 20L	ÓLEO PARA ENGRENAGEM SAE 140 EP EXTREMA PRESSÃO HIPOIDE API GL5		240,00	2.160,00
8	16	GL 20L	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA A DIREÇÃO HIDRÁULICA TIPO ATF GM DEXTRON II		255,00	4.080,00
9	16	GL 20L	ÓLEO HIDRÁULICO ISSO 68 EXTREMA PRESSÃO		220,00	3.520,00
10	24	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA CORRENTE DE MOTOSERRA		12,00	288,00

11	4	LT	OLEO PARA MOTOR		265,00	1.060,00
12	4	GL 20L	OLEO PARA DIFERENCIAL		315,00	1.260,00
13	11	LT	OLEO HIDRAULICO		391,08	4.301,88
14	2	UN	OLEO DE TRANSMISSÃO AMBRA MAESTERPTAN		265,00	530,00
15	4	GL 20LT	OLEO HIDRÁULICO HY - GARD		320,00	1,280,00
16	6	GL 20LT	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 MASTER GOLD		280,00	1.680,00
17	4	GL 20LT	ÓLEO DO TANDEN 20W 40 API GL4		280,00	1.120,00
18	10	GL 20LT	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ CAIXA TRANSMISSÃO SAE 10W30		230,00	2.300,00
19	2	GL 20L	ÓLEO P/ MOTOR PLUS 50		235,00	470,00
20	9	GL 20LT	ÓLEO TRANSMISSÃO SDAE 15W40 API CI 4/NH 330H		330,00	2.970,00
21	4	GL 20L	ÓLEO AXF SAE 80W90 API GL 5 LIMITE SLIP/NH 520 C		245,00	980,00
22	20	BALDE	GRAXA BASE DE SABÃO LITIO PARA LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COR AZUL		300,00	6.000,00
TOTAL					R\$ 53.248,86	

2.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme preceitua o inciso I, § 1º, art. 45 da Lei 8.666/93.

2.2 - Os óleos lubrificantes devem ser de primeiro refino, e as empresas deverão enviar junto com a proposta documento de recomendação especificando quais os que devem ser utilizados para cada veículo ou máquina, de uma das fabricas que fornecem máquinas e /ou veículos para a Prefeitura Municipal (Case, Fiatllis, Fiat, VW, Chevrolet, Ford, Mercedes Benz, New Holland, Jonh Deere, Massey Ferguson, Valmet, JCB, Randon, Agrale) sob pena de desclassificação da proposta.

3 – PAGAMENTOS: O pagamento será realizado após a entrega dos produtos.

4- ENTREGA:

4.1 A licitante vencedora terá dez dias para efetuar a entrega dos produtos após a homologação da licitação.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da Prefeitura de Toropi, sem qualquer ônus adicional a Administração.

4.3 A fiscalização do presente contrato fica a cargo do setor de Almoxarifado da Prefeitura.

5 – ABERTURA DOS ENVELOPES: No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a comissão de Recepção e julgamento instalará a reunião para o recebimento dos envelopes contendo na sua parte frontal as seguintes descrições:

ENVELOPE “1” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE TOROPI
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

PROPONENTE:.....

ENVELOPE “2” PROPOSTA DE PREÇO
AO MUNICÍPIO DE TOROPI
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
PROPONENTE:.....

6- CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

6.1 O envelope “1” deverá conter:

- a) Certidão de regularidade de Situação com o FGTS.
- b) Cópia do Cartão de CNPJ da empresa.
- c) Certidão de débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- d) Certidão Negativa da Receita Federal
- e) Certidão Negativa Estadual
- f) Certidão Negativa Trabalhista (CNDT)
- g) Declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, **que tenham auferido, no ano-calendário anterior**, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3.o, da Lei Complementar n.o 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados. A não apresentação da declaração indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123-2006.
- i) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.1.1 Habilitação condicionada

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

OBSERVAÇÃO I: Por “restrição” há de ser entendido como a existência de débito junto à Fazenda Pública. A apresentação de documento com prazo de validade vencido será tido com documento inexistente, por não produzir efeitos jurídicos, e implicará a inabilitação da licitante.

OBSERVAÇÃO II – as empresas enquadradas no inciso I deste subitem:

II – Declarada vencedora da licitação, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

6.2 O envelope “2” deverá conter:

- a) Preço por item e total do item.
- b) Marca do Produto ofertado, além da comprovação solicitada no item 2.1 do edital.
- b) A proposta deverá Ter validade de 60 (sessenta), na falta desta indicação será considerado como prazo de validade sessenta dias, com o preço constante e imutável em reais (R\$).

7 - CRITÉRIOS DO JULGAMENTO:

7.1 - Quaisquer fatos significativos ocorridos no decurso da sessão de recebimento e abertura dos envelopes serão objeto de anotação na ata.

7.2 - Os interessados poderão ingressar com recurso ao Prefeito, no prazo de 48 horas segundo a legislação, para esta modalidade, através do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Toropi.

7.3 - As propostas que não atenderem as condições aqui estabelecidas, ou que apresentarem preços irrisórios, excessivos ou valor zero serão consideradas inabilitadas.

7.4 - Os documentos de habilitação e as propostas estarão em julgamento a partir do momento de sua abertura em sessão pública, não sendo admitidas, desde então, qualquer informação adicional dos licitantes, ou modificações de condições ofertadas.

7.5 - Serão consideradas inabilitadas as propostas que:

- a - Não atenderem às condições do edital;

- b - Estejam incompletas e ou não tenham informações suficientes que permitam a Comissão a perfeita identificação e qualificação do objeto.
- c - Não apresentem todos os documentos solicitados.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 Esta licitação é do tipo menor preço. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração o MENOR PREÇO por ITEM;

8.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666-1993 e art. 42 da Lei Complementar n.º 123-2006;

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

8.4 Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2.º, do art. 44 da Lei Complementar n.º 123-2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

8.5 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

8.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.6 deste edital, será declarado vencedor da licitação o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8 O disposto nos item 8.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.9 De acordo com o previsto na Lei do Plano Real no parágrafo 2º artigo 1º, não serão considerados preços com mais de dois dígitos após a vírgula (exemplo: R\$ 1,008).

8.10 serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente carta convite correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.067.3.3.90.30	0 1	222/2017	SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES
2.111.3.3.90.30	0 1	330/2017	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS
2.035.3.3.90.30	20	90/2017	MANTER A FROTA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
2.079.3.3.90.30	40	261/2017	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

10 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

IV – razões do interesse público;

11 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Toropi poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Toropi, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I – Recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta de validade.

II – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

III – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IV – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

V – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar danos causados.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – A simples apresentação da documentação nesta licitação, implica na aceitação total e automática das disposições contidas no presente edital, da lei 8.666/93 e da lei 8.883/94 que rege este processo.

12.2 – Condições oferecidas, diferentes das constantes neste edital, especialmente quanto a pagamento, tipo de mercadoria e prazos, desclassificam a proposta.

12.3 – Não serão levados em consideração, pela Prefeitura Municipal de Toropi, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por ocasião da lavratura da ata, ou por documento escrito e protocolado dentro do prazo recursal.

12.4 – Será Foro competente, para dirimir controvérsias o de São Pedro do Sul, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Toropi, 21 de Fevereiro 2017.

Claudiomar Franzen
membro comissão
comissão

Elisângela ludke
membro comissão

Andrea Veronica Seidel Braz
membro